

LEI ORDINÁRIA Nº 1.560, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 20 de dezembro de 2011;
123ª da República.

Prefeito

“Dispõe sobre a obrigação das instituições bancárias adotarem medidas para evitar o crime popularmente conhecido como “sainha de Banco” e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições bancárias do Município de Parnamirim ficam obrigadas a instalarem em suas agências e postos de atendimento o mínimo de três câmeras de vídeo externas nas imediações do estabelecimento e proporcionar atendimento reservado aos seus clientes nos caixas onde houver movimentação de dinheiro.

§ 1º - O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento dever ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

§ 2º - Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo os caixas eletrônicos ou locais onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

§ 3º - Que se adequem os caixas eletrônicos e caixas destinados aos portadores de Deficiência.

Art. 2º Fica proibido o uso de aparelho celular no interior das agências e postos de Atendimento.



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

Art. 3º - As instituições bancárias deverão adaptar suas Agências e Postos de Atendimento no Prazo de 90 (noventa dias) a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - O descumprimento das disposições assinaladas nos Artigos 1º e 2º desta lei implicará em sanções aplicadas pelo Município da seguinte forma:

- I – Multa de 10 salários mínimos de referência;
- II – havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 10 infrações;
- III – depois de atingido o limite acima referido, a agência ou Posto de Atendimento sofrerá cassação do alvará de funcionamento;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 20 de dezembro de 2011.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PUBLICADO
NO DOM N°
00329.

29 DEZ 2011

Sônia Maria da Silva Araújo
COORD. EXECUTIVO DO GACIN
MAT 5283